



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente, por força do art. 39 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei nº 027/2024, de 03 de setembro de 2024, que ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, de iniciativa do Chefe do Executivo de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

.
. .

II - Ao Prefeito;

Por sua vez, o Art. 53 da Lei Orgânica de Alto Santo, ratifica a competência do Chefe do Executivo Municipal, destacando que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

.
.
.

I - Regime jurídico dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Cumpre assinalar ainda, que o Art. 15 inciso I, da Lei Orgânica dispõe que compete à Câmara deliberar sob a forma de projeto de lei, de matéria de peculiar interesse do Município, como é o caso:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 34 da Constituição Federal, legislar ou deliberar sob a forma de projeto de lei, sujeito à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

.
.
.

I - Matéria de peculiar interesse do Município;

Seguindo para o aspecto material do projeto, especificamente sob a perspectiva orçamentária e financeira, Nós, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, parte competente para apreciação do Projeto de Lei nº 027/2024, de 03 de setembro de 2024, que ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

RELATOR: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

MEMBRO: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, acima



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS competente para apreciação do Projeto de Lei nº 027/2024, de 03 de setembro de 2024, que ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 2007, ESPECIFICAMENTE O ART. 13º DA REFERIDA LEI, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Verioneide Souza Bezerra
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

Presidente

Francisco Rênio Monteiro Diogenes
FRANCISCO RÊNIO MONTEIRO DIOGENES

Relator

Maria Genilde Moura Oliveira
MARIA GENILDE MOURA OLIVEIRA

Membro